



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº016/2015

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.262/2013

Parecer Técnico nº: 014/2015 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: LILANDE DE DEUS VIEIRA

CPF:  Confidencial

Endereço: NÚCLEO RURAL RIO PRETO, LOTE 144, PLANALTINA/DF

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE, EM 03 (TRÊS) GALPÕES AVIÁRIOS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (☒) Não (☐) Sim - Florestal (☒) Não (☐) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

Assinatura

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 016/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 014/2015, fls. 147 a 149.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

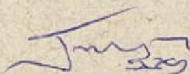
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar anualmente Nota Fiscal e/ou Documento de Origem Florestal (lenha de espécies nativas do Cerrado) que comprove a origem da madeira utilizada na propriedade, para o aquecimento das aves;
- 2) Providenciar, no prazo de 120 dias (a contar do recebimento desta licença de operação), o cadastramento da floresta própria de seringueira (*Hevea brasiliensis*) conforme estabelecido na Instrução Normativa IBRAM nº173/2013 (GEFLO/SUGAP/IBRAM – 3214-5647);
- 3) Realizar junto à GEFLO/SUGAP/IBRAM, no prazo de 120 dias (a contar do recebimento desta licença de operação), registro no cadastro de entidades consumidoras e utilizadoras de produtos florestais e anexar cópia autenticada do comprovante no processo de licenciamento ambiental;
- 4) Aderir ao programa de Cadastro Ambiental Rural – CAR para a delimitação das áreas de APP e proposta de localização de Reserva Legal, até 05 de maio de 2015, de acordo com o prazo estabelecido no Decreto nº 8.235 de 2014. Anexar comprovante do CAR neste processo de licenciamento ambiental;
- 5) Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
- 6) Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerados na propriedade e dar destinação adequada (ponto de coleta de lixo), sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
- 7) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;

DF

- 8) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
- 9) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
- 10) O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da licença obtida.

Brasília, 13 de maio de 2015

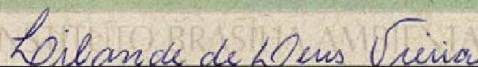


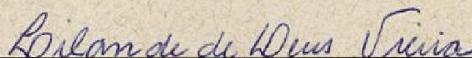
JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 25 de maio de 2015




(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E

M

B

R

A

N

C

O

